

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE S.CATARINA

Termo de Referência 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	785340-CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE S. CATARINA	BRUNO DA FONSECA MOTTA	23/10/2026 13:00 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	38/2026	63048.002445/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63048.002445/2026-45)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do Ensino Profissional Marítimo (EPM) da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC), em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2026, divididos em dois itens: serviços de auditoria de recertificação e auditorias anuais de manutenção do SGQ (exercícios de 2028 e 2029); e o capacitação de 10 (dez) integrantes da CPSC para atuação como auditores internos, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para auditoria de recertificação e auditorias de manutenção (exercícios de 2028 e 2029) do Sistema de Gestão da Qualidade do EPM/CPSC,	4537	serviço	01	15.900,00	15.900,00

	conforme ABNT NBR ISO 9001:2026 e especificações deste Termo de Referência.					
2	Curso de capacitação (online ou presencial) de 10 (dez) integrantes da CPSC como auditores internos do SGQ, compreendendo todas as atividades necessárias à execução integral do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência.	5347	Serviço	1	5.000,00	5.000,00
Valor Total Estimado (R\$)					20.900,00	

1.2. Os serviços objeto desta contratação estão divididos em **02 (dois) itens autônomos**, compreendendo as seguintes atividades:

1.2.1. Relativas ao Item 1 (Auditoria Externa e Ciclo de Certificação):

- a)** Realização de 01 (uma) auditoria de recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do EPM /CPSC, em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2026;
- b)** Realização de 01 (uma) auditoria de manutenção do SGQ no exercício de 2028;
- c)** Realização de 01 (uma) auditoria de manutenção do SGQ no exercício de 2029; e
- d)** Elaboração e fornecimento dos respectivos relatórios técnicos de auditoria, certificados de conformidade e registros das constatações decorrentes.

1.2.2. Relativas ao Item 2 (Capacitação de Auditores Internos):

- a)** Realização de 01 (uma) capacitação (online ou presencial) para 10 (dez) integrantes da CPSC, destinada à formação e atualização de auditores internos do SGQ, abrangendo os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2026, princípios de auditoria, planejamento, execução, registro de constatações e elaboração de relatórios; e
- b)** Fornecimento do material didático aplicável e emissão dos respectivos certificados de conclusão aos participantes aprovados.

1.3. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, considerando que sua execução exige conhecimento técnico específico para avaliação de Sistemas de Gestão da Qualidade, realização de auditorias e capacitação de auditores internos.

1.4. A contratação não envolve aquisição de bens de consumo ou bens de luxo, tratando-se exclusivamente de prestação de serviços especializados.

1.5. A segregação do objeto em itens autônomos assegura a estrita observância aos requisitos de imparcialidade e independência regidos pela ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, garantindo, no âmbito do **Item 1**, a continuidade metodológica e uniformidade dos critérios de avaliação ao longo do ciclo de certificação do SGQ.

1.6. O prazo de vigência para o **Item 1 (Auditoria Externa e Certificação)** será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, abrangendo a auditoria de recertificação e as auditorias de manutenção programadas para os anos de 2028 e 2029.

1.7. A vigência plurianual do **Item 1** justifica-se pela natureza do ciclo de certificação do SGQ, garantindo a avaliação continuada do sistema no período estipulado e a eficiência na fiscalização contratual.

1.8. Para o **Item 2 (Capacitação de Auditores Internos)**, a execução dar-se-á de forma imediata e pontual, estando a vigência limitada ao cumprimento das obrigações decorrentes da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contempla a execução de serviços técnicos especializados destinados ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos de Santa Catarina (EPM/CPSC), dividida em 02 (dois) itens autônomos, conforme os requisitos mínimos a seguir descritos.

4.1. Requisitos do Item 1 — Auditoria Externa e Certificação (CATSER 4537)

Os serviços de auditoria de recertificação e de manutenção do SGQ deverão contemplar, no mínimo:

- a)** Planejamento, programação e realização da auditoria de recertificação (ISO 9001:2026) e das auditorias anuais de manutenção (exercícios de 2028 e 2029);
- b)** Análise da documentação integrante do SGQ e avaliação da conformidade dos processos abrangidos pelo escopo do EPM/CPSC;
- c)** Avaliação das adequações e transição normativa decorrentes da edição ABNT NBR ISO 9001:2026;
- d)** Avaliação de eventuais alterações nas instalações, nos processos e no escopo do SGQ ao longo do ciclo contratual; e
- e)** Emissão e fornecimento dos respectivos relatórios técnicos de auditoria, registros de constatações e emissão /manutenção do Certificado de Conformidade, desde que atendidos os requisitos normativos.

4.1.1. Requisitos Técnicos Mínimos da Contratada (Item 1):

Acreditação Obrigatória: Possuir **Acreditação ativa perante a CGCRE/Inmetro** (ou organismo internacional signatário do acordo de reconhecimento mútuo do *IAF - International Accreditation Forum*) para a prestação de serviços de certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade (ABNT NBR ISO 9001);

- **Independência e Imparcialidade:** Demonstrar estrita observância aos requisitos da **ABNT NBR ISO/IEC 17021-1**, declarando a inexistência de prestação de serviços de consultoria ou treinamento customizado ao EPM/CPSC nos últimos 2 (dois) anos;

- **Qualificação da Equipe:** Dispor de auditor-líder e equipe auditora devidamente qualificados e registrados no escopo correspondente à atividade; e
- **Comprovação de Aptidão:** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de auditoria de certificação ou manutenção em ISO 9001.

4.2. Requisitos do Item 2 — Capacitação de Auditores Internos

Os serviços de capacitação deverão ser executados na modalidade online ou presencial para 10 (dez) integrantes da CPSC, contemplando:

- a) Conteúdo programático atualizado e totalmente compatível com a norma ABNT NBR ISO 9001:2026 e com as diretrizes de auditoria da ABNT NBR ISO 19011;
- b) Abordagem dos princípios de auditoria, planejamento, técnicas de amostragem, condução de reuniões, identificação /registro de constatações (não conformidades) e elaboração de relatórios;
- c) Fornecimento de material didático adequado (apostilas, exercícios práticos e materiais de apoio) em formato digital acessível; e
- d) Emissão e envio dos respectivos Certificados de Formação/Conclusão aos integrantes aprovados no treinamento.

4.2.1. Requisitos Técnicos Mínimos da Contratada (Item 2):

- **Aptidão Técnica:** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços de treinamento ou capacitação em formação de auditores internos na ISO 9001; e
- **Corpo Docente:** Dispor de instrutor(es) com sólida formação e experiência comprovada na ministração de cursos de auditoria interna do SGQ.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, observando-se a divisão em 2 (dois) itens autônomos, conforme as diretrizes a seguir estabelecidas.

5.1.Cronograma e Etapas de Execução do Item 1 (Auditoria Externa e Certificação)

Os serviços relativos ao **Item 1 (CATSER 4537)** serão executados sob a regência do Termo de Contrato, observando as seguintes etapas do ciclo de certificação:

Etapas	Descrição dos Serviços	Prazo/Período de execução
1ª	Auditoria de Recertificação do SGQ do EPM/CPSC conforme a norma ABNT NBR ISO 9001: 2026, com análise documental, auditoria de processos e emissão de relatório técnico e certificado.	Conforme cronograma acordado entre as partes, a ser realizado no exercício de 2026 /2027.
2ª	1ª Auditoria de Manutenção do SGQ do EPM/CPSC.	Durante o exercício de 2028, em data a ser agendada em comum acordo
3ª	2ª Auditoria de Manutenção do SGQ do EPM/CPSC.	Durante o exercício de 2029, em data a ser agendada em comum acordo.

5.2. Cronograma e Execução do Item 2 (Capacitação de Auditores Internos)

Os serviços relativos ao **Item 2** serão executados mediante a emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço (OS), em etapa única e pontual:

Etapas	Descrição dos Serviços	Prazo/Período de execução
--------	------------------------	---------------------------

Única	Capacitação de 10 (dez) integrantes da CPSC para formação e atualização como auditores internos do SGQ (ABNT NBR ISO 9001:2026 / ISO 19011), na modalidade online ou presencial.	Durante o exercício de 2029, em data a ser agendada em comum acordo.
-------	--	--

5.3. Disposições Gerais de Execução

5.3.1. As datas e horários específicos de realização de cada auditoria (Item 1) e da capacitação (Item 2) serão definidos pela Contratante, em articulação com a(s) respectiva(s) Contratada(s), considerando o calendário acadêmico do EPM e a disponibilidade das partes.

5.3.2. A Contratada de cada item deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, eventual impossibilidade de cumprimento de qualquer data agendada, apresentando a devida justificativa para reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3.3. Local de Execução: Os serviços serão executados prioritariamente nas instalações da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC), em Florianópolis/SC, ou, quando tecnicamente aplicável e previamente autorizado pela Administração, por meio remoto ou em ambiente virtual de aprendizagem.

5.3.4. Custos e Insumos: A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar, às suas expensas, profissionais qualificados e todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais didáticos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos e encargos, conforme integrados na proposta comercial.

5.3.5. Entregáveis do Item 1: A Contratada do Item 1 deverá apresentar o plano de auditoria, os relatórios técnicos conclusivos, registros de constatações/não conformidades e a emissão/manutenção do Certificado de Conformidade do SGQ.

5.3.6. Entregáveis do Item 2: A Contratada do Item 2 deverá disponibilizar o material didático aos alunos e, ao término do curso, fornecer os respectivos Certificados de Conclusão/Aprovação aos 10 (dez) integrantes capacitados.

5.3.7. Normas de Segurança e Acesso: A execução dos serviços presenciais deverá observar os requisitos de segurança orgânica, identificação e normas de acesso às instalações militares da CPSC.

5.3.8. Sigilo e Confidencialidade: As Contratadas deverão manter estrito sigilo sobre dados, documentos e processos a que tiverem acesso em razão das atividades, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento da avença.

5.3.9. Coordenação e Fiscalização: A execução de cada etapa deverá ser coordenada com a fiscalização contratual designada pela CPSC, garantindo o acompanhamento prévio e o registro formal dos serviços.

5.3.10. Responsabilidade Técnica e Erros: Em razão da natureza intelectual dos serviços, não se aplica a garantia típica de bens/materiais. Contudo, as Contratadas permanecem tecnicamente responsáveis pela correção de erros, inconsistências ou omissões nos relatórios e certificados diretamente atribuíveis à prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o representante da Contratada poderá ser convocado para **reunião inicial**, a ser realizada pela Contratante, com a finalidade de apresentar as condições de execução e fiscalização do objeto, incluindo o cronograma das etapas, as obrigações contratuais, os mecanismos de comunicação entre as partes, os procedimentos para realização das auditorias e da capacitação, os documentos e relatórios a serem apresentados, os critérios de acompanhamento e aferição da execução dos serviços e as demais orientações necessárias ao adequado cumprimento da contratação.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar e registrar a execução de cada etapa prevista no objeto, verificando o cumprimento dos prazos, condições, especificações e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.15.2. verificar a efetiva realização da capacitação dos 10 (dez) integrantes da CPSC, bem como a apresentação dos respectivos registros e certificados de participação ou conclusão, quando aplicável; e

6.15.3. analisar os relatórios e demais documentos produzidos pela Contratada em decorrência das auditorias realizadas, verificando sua conformidade com o objeto contratado e registrando as ocorrências, não conformidades ou necessidades de correção eventualmente identificadas.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. As multas serão aplicadas nas seguintes condições, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações decorrentes de atraso injustificado na execução de qualquer etapa dos serviços, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

7.2.4.2. O atraso injustificado superior a **20 (vinte) dias** poderá caracterizar inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para a **inexecução parcial do objeto**, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da obrigação inadimplida, considerando a extensão e a gravidade do descumprimento e os prejuízos eventualmente causados à Administração.

7.2.4.4. Compensatória, para a **inexecução total do objeto**, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor total da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para o descumprimento injustificado de obrigação contratual que não resulte em inexecução total ou parcial do objeto, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, observada a gravidade da conduta e suas consequências para a Administração.

7.2.4.6. No caso de descumprimento das obrigações relativas à apresentação dos relatórios, certificados ou demais documentos previstos neste Termo de Referência, quando não sanado no prazo estabelecido pela fiscalização, poderá ser aplicada multa compensatória de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da etapa correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.2.4.7. Na hipótese de atraso injustificado na realização da auditoria de recertificação ou de qualquer auditoria de manutenção que comprometa o cronograma do ciclo de certificação, poderá ser aplicada multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor correspondente à etapa afetada, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista no subitem 7.2.4.1, quando cabível.

7.2.4.8. A aplicação das multas observará os limites, condições e demais disposições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, considerando, entre outros fatores, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar os efeitos do descumprimento.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observados os procedimentos administrativos e a legislação aplicável.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão de cada etapa prevista no cronograma de execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou complementados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de planejamento, preparação, realização das auditorias, capacitação, elaboração de relatórios, emissão de certificados e quaisquer outras necessárias para a execução e conclusão dos serviços correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do respectivo objeto ou etapa.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **parcial**, exclusivamente em relação às etapas correspondentes às **auditorias de manutenção previstas para os exercícios de 2028 e 2029**, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.28. A Contratada emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento da respectiva etapa, tão logo seja atendida a condição estabelecida para a antecipação, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.29.1. pagamento antecipado da etapa correspondente à auditoria de manutenção prevista para o exercício de **2028**, no valor correspondente à respectiva etapa contratual, conforme proposta da Contratada e cronograma de execução;

8.29.2. pagamento antecipado da etapa correspondente à auditoria de manutenção prevista para o exercício de **2029**, no valor correspondente à respectiva etapa contratual, conforme proposta da Contratada e cronograma de execução.

8.30. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica a Contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto correspondente.

8.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.32. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do documento de cobrança correspondente e da verificação das condições estabelecidas para a antecipação.

8.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela Contratada:

8.36.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela Contratada, quando aplicável, para a antecipação do valor remanescente;

8.36.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, **se exigida no contrato e devidamente justificada no processo de contratação**.

8.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.41. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços das obrigações contratuais ainda não iniciadas serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. O reajuste será aplicado inclusive às etapas cuja execução esteja prevista para os exercícios de 2028 e 2029, caso a respectiva obrigação tenha seu início após a ocorrência da anualidade e esteja sujeita ao reajustamento, ainda que o pagamento correspondente seja realizado antecipadamente, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.46. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.48. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de **contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando os valores estimados da contratação, inferior ao limite legal atualizado para contratação de outros serviços e compras, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **continuado**, mediante execução das etapas previstas no cronograma contratual, permanecendo a contratação constituída como uma única solução integrada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o **menor preço global**, considerando o valor total da solução integrada, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Portal do Empreendedor;
- 9.8.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme legislação aplicável;
- 9.10.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 9.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável;
- 9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

A dispensa da exigência de apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e comprovação de índices de liquidez/solvência (LG, SG e LC) fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampliação da competitividade e desburocratização, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como na regulamentação da IN SEGES/ME nº 116/2021.

Qualificação Técnica

A documentação relativa à Qualificação Técnica será exigida estritamente em função do item de interesse do participante, conforme a seguir:

9.22. Relativa ao Item 1 — Auditoria Externa e Certificação (CATSER 4537)

- **Comprovação de Acreditação (CGCRE/Inmetro):** Comprovação de **Acreditação ativa perante a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (CGCRE/Inmetro)** para a prestação de serviços de certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade na norma ABNT NBR ISO 9001 (ou documento equivalente emitido por organismo de acreditação estrangeiro signatário do acordo de reconhecimento mútuo do *IAF - International Accreditation Forum*); e
- **Declaração de Imparcialidade:** Declaração formal de atendimento aos requisitos de independência previstos na **ABNT NBR ISO/IEC 17021-1**, atestando não ter prestado serviços de consultoria ou treinamento customizado ao EPM/CPSC nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
- **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Item 1):** Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor executou ou executa serviços de auditoria de certificação, recertificação ou manutenção de Sistema de Gestão da Qualidade com base na ABNT NBR ISO 9001 (ou norma equivalente de SGQ).

9.23. Relativa ao Item 2 — Capacitação de Auditores Internos

- **9.23.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Item 2):**

Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de treinamento, curso ou capacitação na formação/atualização de **Auditores Internos de Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001)**.

9.24. Regras Gerais Aplicáveis aos Atestados de Capacidade Técnica

9.24.1. Para fins de comprovação, será admitido o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados concomitante ou sucessivamente;

9.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do fornecedor; e

9.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados, facultando-se à Administração realizar diligências na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, constituindo o limite máximo aceitável para o atendimento global das necessidades da Administração, devidamente detalhado na pesquisa de preços.

10.2. O valor estimado encontra-se distribuído entre os eixos autônomos da contratação:

- **a) Item 1 (Auditoria Externa e Certificação):** Valor estimado para a execução integral do ciclo de certificação do SGQ/EPM, compreendendo a auditoria de recertificação (ISO 9001:2026) e as auditorias anuais de manutenção dos exercícios de 2028 e 2029; e
- **b) Item 2 (Capacitação de Auditores Internos):** Valor estimado para a prestação pontual do serviço de capacitação para 10 (dez) integrantes da CPSC, incluindo material didático e emissão de certificados.

10.3. As estimativas de custo consideraram os preços praticados no mercado público e privado para serviços compatíveis, observados os parâmetros e procedimentos estipulados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (ou norma regulamentadora aplicável à pesquisa de preços).

10.4. Nos preços propostos e contratados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução dos serviços de cada item.

10.5. Do Reajuste de Preços do Item 1 (Contrato Plurianual):

- **10.5.1.** Os preços inicialmente pactuados para o **Item 1** serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da elaboração do orçamento estimado do processo licitatório/dispensa.
- **10.5.2.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços do **Item 1** poderão ser reajustados mediante a aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento formal da Contratada, observadas as regras do Termo de Contrato.

10.6. Do Valor do Item 2 (Execução Imediata):

- Em razão da execução imediata e pontual do **Item 2 (Capacitação)**, formalizado por Nota de Empenho, o preço adjudicado será fixo e irrevogável, sendo liquidado integralmente após a prestação dos serviços e emissão dos certificados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
- I) Gestão/Unidade: 85340;
 - II) Fonte de recursos: 1050000077;
 - III) Programa de Trabalho: 251067;
 - IV) Elementos de Despesa: 33903900/33903000; e
 - V) Plano Interno: L.402.01.Q.Z.1.SK.
- 11.3. A despesa decorrente da presente contratação será empenhada integralmente no exercício financeiro da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos aplicáveis à execução da despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Florianópolis, na data da assinatura

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (NOTA DE EMPENHO)

(Exclusivo para o item 2 - Capacitação de Auditores Internos)

Contratação de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente na **Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na **Autorização de Contratação Direta, no Aviso de Dispensa Eletrônica, quando houver, no Termo de Referência e em seus anexos**, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação do **Item 2** terá início na data do aceite da Nota de Empenho e encerrar-se-á no prazo de **90 (noventa) dias** *(ou prazo estipulado para a realização da turma + entrega de certificados)*, ou com o recebimento definitivo e pagamento do objeto, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legais admitidas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade justificada de readequação do calendário acadêmico do EPM/CPSC ou por motivo de força maior.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou complementação, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando aplicável;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando cabível.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, observado o disposto na legislação aplicável.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual constituída.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, etapas, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, incorreções ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a corrigir ou complementar, às suas expensas, aquilo que estiver em desacordo com as condições contratadas;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a execução de cada etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem falhas, defeitos, incorreções ou inadequações resultantes da execução;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a documentação necessária ao pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa comprometer a segurança de pessoas ou bens;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicáveis;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, quando solicitado;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17.** Alocar os profissionais necessários, com habilitação, qualificação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os recursos materiais e demais meios necessários à execução dos serviços;
- 4.1.18.** Orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução contratual;
- 4.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e as normas de segurança, higiene e disciplina aplicáveis ao local de execução;
- 4.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que possam alterar as condições ou especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.22.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.23.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.25.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.26.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes (conclusão da capacitação, entrega dos certificados e respectivo pagamento).
- 5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 5.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico adequado para alteração subjetiva, quando cabível.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições pertinentes dos contratos administrativos e os princípios gerais de direito aplicáveis.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante o instrumento jurídico adequado, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal competente para a **Seção Judiciária de Santa Catarina**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa de Licitação nº 38 /2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DA FONSECA MOTTA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 13:00:02.